
EXTRATO DA ATA DA 300ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

1 Horário: 14:00h. Local: realizou-se por meio de videoconferência via ferramenta Zoom,
2 cujos trabalhos foram coordenados pelo Coordenador Adjunto Contador EDIMARCOS
3 LUCHI CRCES 011608/O. **Membros presentes:** Contador CARLOS DARLAN PATIL CRCES
4 010206/O, Contador EDUARDO TRESENA PORCHERA CRCES 021302/O, Contador
5 MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES 009013/O, Contador KLAUS XAVIER DE OLIVEIRA
6 CRCES 011491/O, Contador RONEY GUIMARAES PEREIRA CRCES 006049/O, Contadora
7 TAMIRES ENDRINGER DEPES CRCES ES-018389/O, Contadora MONICA FERNANDA
8 SANTOS PORTO PIRES CRCES 016492/O, Contadora PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO
9 CRCES 010894/O, Contador BRENO MAMARI PESSOA CRCES 015212/O e a Contadora
10 TAMARA SILVA DAIELLO CRCES 017002/O, contando ainda com a presença do
11 Coordenador de Fiscalização Contador RODRIGO DOS SANTOS SANZ CRCES 015500/O,
12 que secretariou a reunião. **Ausências justificadas:** Técnico em Contabilidade CLAIR
13 MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O e o Contador JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR
14 CRCES 009809/O. **I - ORDEM DO DIA.** Na ordem do dia, foram julgados os seguintes
15 processos: **De relato do Conselheiro CLAIR MARTINS DA SILVA.** Número do processo: U-
16 2023/000326 - **Fato único:** Elaborar demonstrações contábeis de 01 (uma) empresa,
17 referente ao exercício de 2021, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as
18 Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (Ausência das seguintes
19 Demonstrações Contábeis do período de 2021: Demonstração das Mutações do
20 Patrimônio Líquido -DMPL, Demonstração de Fluxo de Caixa -DFC e Notas Explicativas.
21 Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3,17), o que identificamos por meio do atendimento a
22 notificação 2023/000473. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC
23 PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116
24 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a
25 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão: adiamento de julgamento. Adiamento por ausência**
26 **justificada.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2023/000327 - **Fato**
27 **único:** Elaborar a contabilidade de 01 (uma) empresa, referente ao exercício de 2021,
28 inobservando às formalidades da escrituração contábil (BALANÇO PATRIMONIAL - Falta
29 de Destaque dos termos (Ativo Não Circulante). Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 4.4. -
30 Ausência Demonstração de Fluxo de Caixa - Base Legal: Res. CFC 1.296/10 item 10 a 12
31 c/c Res. CFC 1.255/09 itens 7.8 e 7.9; - Ausência DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU
32 PREJUÍZOS ACUMULADOS - Base Legal: Res. 1.255/09 itens 6.4 e 6.5. e - Ausência Notas
33 Explicativas. Base Legal - Res. CFC 1.255/09), o que identificamos por meio do
34 Agendamento Eletrônico CRCES nº6730 – Projeto de Empresas e Notificação CRCES
35 nº2023/000536. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c
36 itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG
37 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG
38 1000. **Decisão: adiamento de julgamento. Adiamento por ausência justificada.**
39 Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2023/000330 - **Fato único:** Executar
40 serviços contábeis na função de (Perito Contábil – 1ª Vara Cível de São Mateus/ES), sem
41 proceder a transferência de seu registro para este CRCES, o que identificamos por meio
42 de Comunicação de Irregularidade protocolada no CRCES sob. nº2023/000500 em

04/09/2023 e o não atendimento à Notificação CRCES nº2023/000668. **Enquadramento:** Definitivo: Art. 14 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com § 2º do art. 3º e art. 12 da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: adiamento de julgamento. Adiamento por ausência justificada. Para que os processos abaixo relacionados, distribuído ao Conselheiro, Sr. Edimarcos Luchi, fossem julgados, o Conselheiro CARLOS DARLAN PATIL assumiu momentaneamente a coordenação da Câmara de Ética e Disciplina. De relato do Conselheiro EDIMARCOS LUCHI. Número do processo: U-2023/000314 - Fato único:** Elaborar demonstrações contábeis das 04 (quatro) empresas: 1) Ausência da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido-DMPL e Demonstração de Fluxo de Caixa -DFC; 2) Apresentou o comunicado formal ao cliente da autenticação no órgão competente; - Ausência da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido-DMPL e Demonstração de Fluxo de Caixa -DFC, 3) Ausência da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido-DMPL e Demonstração de Fluxo de Caixa -DFC, 4) Ausência da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido-DMPL e Demonstração de Fluxo de Caixa -DFC, referentes ao exercício de 2021, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6927. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-2023/000331 - Fato único:** Reter abusivamente livros e/ou documentos de 02 (dois) clientes, o que identificamos por meio de Denúncia protocolada neste Regional sob nº 2023/000499 e o não atendimento a notificação 2023/000673. **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC(NBC PG 01). **Decisão: ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro EDUARDO TRESENA PORCHERA Número do Processo: U-2023/000316 - Fato único:** Manter conduta inadequada enviando e-mail para o cliente (EDP) do denunciante informando que iria cancelar as notas fiscais emitidas pela falta de pagamento, o que identificamos através da Denúncia 2023/000427 protocolada neste Regional em 15/08/2023. **Enquadramento:** Itens 15 a 19 do CEPC (NBC PG 01). **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade ética, por manter conduta inadequada enviando e-mail para o cliente (EDP) do denunciante informando que iria cancelar as notas fiscais emitidas pela falta de pagamento, o que foi identificado através da Denúncia 2023/000427 protocolada neste Regional em 15/08/2023, com base prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/2020 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9.295/46.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro JOSÉ CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR. Número do Processo: U-2023/000304 - Fato único:** Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao período de 2021 de 05 (cinco) empresas, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2023/000248. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão: adiamento de julgamento. Adiamento por ausência justificada. Número do Processo: U-2023/000308 -**

89 **Fato 01:** Elaborar demonstrações contábeis de 01 (uma) empresa, referentes ao exercício
90 de 2021, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de
91 Contabilidade conforme estabelecido (-Ausência da divulgação do exercício de
92 comparabilidade período de 2021. Base Legal: Resolução 1.418/12 item 28 c.), o que
93 identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento
94 6785. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a
95 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou
96 itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.

97 **Fato 02:** Deixar de comunicar formalmente a exigência do registro público de livros
98 contábeis no órgão competente referente ao Livro Diário nº não informado, de 01 (uma)
99 empresa relativo ao exercício 2021, o que identificamos por meio do atendimento a
100 Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6785. **Enquadramento:** Item 4 alíneas "a"
101 e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c item 19 da NBC ITG 2000. **Decisão: adiamento de**
102 **julgamento. Adiamento por ausência justificada. De relato do Conselheiro KLAUS**
103 **XAVIER DE OLIVEIRA. Número do Processo: U-2023/000309 - Fato 01:** Elaborar
104 demonstrações contábeis de 01 (uma) empresa referente ao exercício de 2022, de sua
105 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade
106 conforme estabelecido (Ausência da divulgação do exercício de comparabilidade período
107 de 2022) Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3.14. - Ausência da divulgação da categoria
108 profissional e/ou nº de registro nas demonstrações. Base Legal: Art. 20 § único do DL
109 9295/46, c/c Item 4 alínea "r" do CEPC (NBC PG 01), c/c o art. 4º da Res. CFC 560/83, c/c
110 Res. CFC 110/59. - Ausência das seguintes Demonstrações Contábeis do período de 2022:
111 Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido -DMPL, Demonstração de Fluxo de
112 Caixa -DFC e Notas Explicativas. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3,17. - Ausência do
113 destaque das depreciações acumuladas no Ativo Não Circulante Imobilizado e das taxas
114 praticadas (em Notas Explicativas). Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 4.11 e 17.31), o
115 que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do
116 agendamento 6814. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01)
117 c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC
118 TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da
119 NBCTG 1000. **Fato 02:** Deixar de comunicar formalmente a exigência do registro público
120 de livros contábeis no órgão competente de 01 (uma) empresa relativo ao exercício 2022,
121 o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do
122 agendamento 6814. **Enquadramento:** Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c
123 item 19 da NBC ITG 2000. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar**
124 **penalidade de MULTA, quanto ao fato 01, no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e**
125 **sete reais), com base legal prevista no art. 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c art.**
126 **56, inciso I, alínea "a" e art. 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22;**
127 **MULTA, quanto ao fato 02, no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com**
128 **base legal prevista no art. 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c art. 56, inciso I,**
129 **alínea "a" e art. 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. As penas**
130 **disciplinares totalizam R\$ 1074,00 (mil e setenta e quatro reais). E penalidade ética**
131 **unificada para os fatos 01 e 02, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC**
132 **(NBC PG 01), art. 56, inciso II, letra "a" da Resolução CFC 1603/20 e art. 27, letra "g", do**
133 **Decreto-lei 9.295/46. Aprovado por unanimidade. Número do Processo : U-**
134 **2023/000328 - Fato 01:** Elaborar demonstrações contábeis de 01 (uma) empresa: Falta de

135 Divulgação do exercício de comparabilidade. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3.14. –
136 (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício); - BALANÇO
137 PATRIMONIAL - Falta de Destaque dos termos (Ativo Não Circulante, onde consta Ativo
138 Permanente não classificado na Conta Ativo não Circulante e Passivo Não Circulante).
139 Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 4.4. - Falta de Destaque das depreciações acumuladas
140 no Ativo Não Circulante Imobilizado e das taxas praticadas (em Notas Explicativas). Base
141 Legal: Res. CFC 1.255/09 item 17.16 , o que identificamos por meio do atendimento à
142 Fiscalização Eletrônica – Agendamento CRCES nº6736 e atendimento à Notificação
143 nº2023/000545. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c
144 itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG
145 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG
146 1000. **Decisão:** **ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e**
147 **Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. **De relato do**
148 **Conselheiro MAURILIO CORREIA SANTANA. Número do processo: U-2023/000317 - Fato**
149 **01:** Elaborar demonstrações contábeis de 01 (uma) empresa, referente ao exercício de
150 2021, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de
151 Contabilidade conforme estabelecido (Ausência da Demonstração das Mutações do
152 Patrimônio Líquido-DMPL e Demonstração de Fluxo de Caixa -DFC), o que identificamos
153 por meio do atendimento a notificação 2023/000486. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a",
154 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e
155 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da
156 NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Fato 02:** Deixar de comunicar formalmente a
157 exigência do registro público de livros contábeis no órgão competente referente 01
158 (uma) empresa, relativo ao Exercício 2021, o que identificamos por meio do atendimento
159 a notificação 2023/000486. **Enquadramento:** Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG
160 01) c/c item 19 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
161 **aplicar penalidade disciplinar de MULTA, para o fato 01, de 02 (duas) anuidades, sendo**
162 **cada uma no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), perfazendo o total de**
163 **R\$ 1074,00 (hum mil e setenta e quatro reais), por elaborar demonstrações contábeis**
164 **de 01 (uma) empresa, referentes ao exercício de 2021, de sua responsabilidade técnica,**
165 **em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido**
166 **(Ausência da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL e**
167 **Demonstração de Fluxo de Caixa - DFC), com base legal prevista no art. 27, alínea "c" do**
168 **Decreto-lei 9295/46, c/c art. 56, inciso I, alínea "a", e art. 57, da Resolução CFC 1603/20**
169 **e Resolução CFC 1680/22; MULTA, para o fato 02, de 02 (duas) anuidades, sendo cada**
170 **uma no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), perfazendo o total de R\$**
171 **1074,00 (hum mil e setenta e quatro reais), por deixar de comunicar formalmente a**
172 **exigência do registro público de livros contábeis no órgão competente de 01 (uma)**
173 **empresa, relativo ao exercício 2021, com base legal prevista no art. 27, alínea "c" do**
174 **Decreto-lei 9295/46, c/c art. 56, inciso I, alínea "a", e art. 57 da Resolução CFC 1603/20**
175 **e Resolução CFC 1680/22, perfazendo um total de R\$ 2.148,00 (dois mil cento e**
176 **quarenta e oito reais). O Conselheiro relator aplicou penalidade de multa de 02 (duas)**
177 **anuidades para cada fato, devido a empresa ter sido constituída em 2014 e a autuada**
178 **ter apresentado o livro caixa de numeração 01, sendo que também deixou o processo**
179 **correr à revelia após ter sido orientada sobre as procedências dos documentos faltantes**
180 **das demonstrações contábeis. E penalidade ética unificada, com base legal prevista no**

181 **item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56, inciso II, alínea "a" da Resolução**
182 **CFC 1603/20 e alínea "g" do art. 27 do DL 9295/46.** Aprovado por unanimidade. Número
183 do processo: U-2023/000172 - Fato 01: Responder pela parte técnica e manter
184 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
185 cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação
186 CRCES nº2023/000039. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea
187 "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:**
188 **Parecer da Conselheira Relatora no sentido de solicitar a realização de**
189 **diligência/verificação, considerando que a empresa está INAPTA, para avaliar os**
190 **indícios de sua operação e recomendar o levantamento junto aos órgãos pertinentes.**
191 Aprovado por unanimidade. Número do Processo: U-2023/000258 - Fato único:
192 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
193 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do
194 não atendimento a notificação 2023/000226. **Enquadramento:** Profissional da
195 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do
196 CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer da Conselheira Relatora no sentido de solicitar a**
197 **realização de diligência/verificação, considerando que a empresa está INAPTA, para**
198 **avaliar os indícios de sua operação e recomendar o levantamento junto aos órgãos**
199 **pertinentes.** Aprovado por unanimidade. **De relato da Conselheira MONICA FERNANDA**
200 **SANTOS PORTO PIRES.** Número do processo: U-2023/000295 - Fato único: DESENVOLVER
201 ATIVIDADES NA AREA CONTÁBIL como: "Sócio – Organização Contábil, registrada junto ao
202 CRCES com indícios de práticas contábeis, estando com o seu registro baixado junto ao
203 CRCES, o que identificamos por meio de consulta ao site da Receita Federal – Consulta
204 CNPJ e Sistema Cadastral do CRCES e o não atendimento à Notificação CRCES
205 nº2023/000442. **Enquadramento:** Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5
206 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:**
207 **Parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA**
208 **no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no art.**
209 **27, alínea "b", do Decreto-lei 9295/46, c/c art. 56, inciso I, alínea "a", e art. 57 da**
210 **Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22 e penalidade ética, com base legal**
211 **prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56, inciso II, alínea "a" da**
212 **Resolução CFC 1603/20 e art. 27, alínea "g" do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por
213 unanimidade. **De relato do Conselheiro RONEY GUIMARAES PEREIRA.** Número do
214 Processo: U-2023/000169 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter
215 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
216 cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação
217 CRCES nº2023/000025. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea
218 "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:**
219 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por
220 unanimidade. Número do Processo: U-2023/000306 - Fato 01: Elaborar demonstrações
221 contábeis de 01 (uma) empresa, referente ao exercício de 2021, de sua responsabilidade
222 técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme
223 estabelecido (Ausência da divulgação do exercício de comparabilidade período de 2021
224 da empresa). Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3.14.- Ausência da divulgação da
225 categoria profissional e/ou nº de registro nas demonstrações. Base Legal: Art. 20 § único
226 do DL 9295/46, c/c Item 4 alínea "r" do CEPC (NBC PG 01), c/c o art. 4º da Res. CFC

227 560/83, c/c Res. CFC 110/59.- Ausência das seguintes Demonstrações Contábeis do
228 período de 2021: Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido -DMPL,
229 Demonstração de Fluxo de Caixa -DFC e Notas Explicativas. Base Legal: Res. CFC 1.255/09
230 item 3,17), o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através
231 do agendamento 6790. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG
232 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da
233 NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7
234 da NBCTG 1000. **Fato 02:** Deixar de comunicar formalmente a exigência do registro
235 público de livros contábeis no órgão competente de 01 (uma) empresa relativo ao
236 exercício 2021, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica
237 através do agendamento 6790. **Enquadramento:** Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC
238 PG 01) c/c item 19 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido**
239 **de CONCEDER PRAZO de 15 (quinze) dias para oficiar ao Profissional atuado a apresentar**
240 **todas as Demonstrações completas a saber: Demonstrações Contábeis do período de**
241 **2021 com as informações do exercício anterior de comparabilidade; Demonstração das**
242 **Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) e a Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC),**
243 **ressaltando ainda que nas Demonstrações devem conter nome do Profissional, a**
244 **Categoria e o número de registro no CRCES, bem como o nome do sócio e sua função.**
245 **Aprovado por unanimidade. Número do Processo: U-2023/000335 - Fato 01:** Por deixar
246 de cumprir os prazos previstos no(s) processo(s) de perícia contábil nº 0007017-
247 20.2018.8.08.0047, o que identificamos por meio da Representação 2023/000500
248 protocolada neste Regional em 04/09/2023. **Enquadramento:** Item 5 alíneas "a", "i" e "s"
249 do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC
250 TP 01. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de**
251 **MULTA, em grau máximo, correspondente a 5 (cinco) anuidades, totalizando R\$**
252 **2.685,00 (dois mil seiscientos e oitenta e cinco reais), por ser reincidente em até 2 (dois)**
253 **anos, e não cumprido a determinação do Juízo no processo judicial nº 0007017-**
254 **20.2018.8.08.0047, que foi designado para atuar como Perito Contábil, o que foi**
255 **identificado por meio da representação protocolada neste Regional pelo JUIZO DE SÃO**
256 **MATEUS - 1ª VARA CIVEL, com base legal prevista no artigo 27, alínea "c" do Decreto-lei**
257 **9295/46, c/c com art. 56, inciso I, alínea "a" e art. 57, §1º, inciso I da Res. CFC 1603/20 e**
258 **Resolução CFC 1680/2022. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20,**
259 **alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "b" da Resolução CFC**
260 **1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade.**
261 **Número do Processo: U-2023/000336 - Fato 01:** Por deixar de cumprir os prazos previstos
262 no(s) processo(s) de perícia contábil nº 0005832-93.2008.8.08.0047, o que identificamos
263 por meio da Representação 2023/000513 protocolada neste Regional em 06/09/2023.
264 **Enquadramento:** Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da
265 NBC PP 01, c/c itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. **Decisão:** **ADIAMENTO DE**
266 **JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do**
267 **Conselheiro Relator. Aprovado por unanimidade. De relato da Conselheira TAMARA**
268 **SILVA DAIELLO. Número do processo: U-2023/000323 - Fato 01:** Deixar de elaborar
269 escrituração contábil referente ao período de 2021 de 01 (uma) empresa, o que
270 identificamos por meio do atendimento a notificação 2023/000607. **Enquadramento:** Art.
271 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os
272 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **Parecer da Conselheira**

273 **Relatora no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **De relato da**
274 **Conselheira TAMIRES ENDRINGER DEPES.** Número do processo: U-2023/000071 - Fato
275 único: Ocupar cargo contábil e executar serviços contábeis na organização contábil, sem
276 possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do
277 atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6140. **Enquadramento:**
278 art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º,
279 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer da**
280 **Conselheira Relatora no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade.
281 Número do processo : U-2023/000200 - Fato único: Responder pela parte técnica e
282 manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido
283 registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento a
284 notificação 2023/000220. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea
285 "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:**
286 **Parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicar penalidade de MULTA no valor de**
287 **R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) considerando grau primário, com base legal**
288 **prevista no artigo 27, alínea "b", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea**
289 **"a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22 e penalidade ética,**
290 **conforme base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56,**
291 **inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei**
292 **9295/46.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2023/000312 - Fato
293 único: Ocupar cargo contábil na Prefeitura Municipal de Marataízes – CNPJ:
294 01.609.408/0001-28, Cargo de Superintendente Contábil, sem possuir o competente
295 registro profissional neste, o que identificamos por meio do preenchimento da Ficha
296 Perfil Executor Serviços Contábeis e consulta no Portal de Transparência do Município.
297 **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG
298 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18.
299 **Decisão: Parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicar penalidade disciplinar de**
300 **MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista**
301 **na alínea "a" do artigo 27 do DL 9.295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57**
302 **da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22 e penalidade ética com base legal**
303 **prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a"**
304 **da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por
305 unanimidade. Número do processo: U-2023/000329 - Fato 01: Deixar de elaborar
306 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios de 05 (cinco)
307 empresas, referente ao exercício de 2021, o que identificamos por meio do atendimento
308 à Fiscalização Eletrônica – Agendamento CRCES nº6066 e atendimento à Notificação
309 CRCES nº2023/000339. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4
310 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC
311 ITG 2000. **Decisão: Parecer da Conselheira Relatora no sentido de ARQUIVAR o**
312 **processo.** Foram levados a julgamento, em grau de defesa, 15 (quinze) processos com as
313 seguintes decisões para homologação: 05 (cinco) arquivamentos, 07 (sete) aplicações de
314 penalidade, (01) concessão de Prazo e 02 (duas) diligências. **-ENCERRAMENTO** - Nada
315 mais havendo, o Vice-Presidente de Fiscalização, Clair Martins da Silva, agradeceu a
316 presença de todos e encerrou a reunião às quinze horas e quarenta minutos. Este extrato
317 de ata foi elaborado por Rodrigo dos Santos Sanz, coordenador do setor de Fiscalização.

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 26/02/2024.